

JUCESP

2012

FMI SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF 20.541.441/0001-08  
NIRE: 35.300.467.001

JUCESP PROTOCOLO  
JUCESP PROTOCOLO  
0.383.180/26-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 18 de dezembro de 2025, às 9h (nove horas), na sede social da FMI SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º Andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.541.441/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.467.001.
2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Composição da Mesa:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Antônio Jardel Hetem Menezes (Presidente), e a Sra. Marcela Cláudia Salinas Araya (Secretária).
4. **Ordem do dia:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) a alteração do endereço da Companhia de Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º Andar, Cidade Monções, CEP 04576-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; (ii) caso o item (i) seja aprovado, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
  - (i) alterar o endereço da Companhia, de Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º Andar, Cidade Monções, CEP 04576-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132;
  - (ii) em razão da alteração prevista no item (i) acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132."

JUCESP

2025



(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor conforme ANEXO I à presente ata.

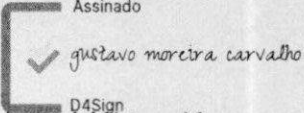
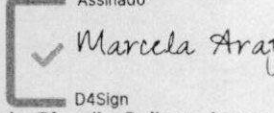
6. **Documentos arquivados na sede da Companhia:** Lista de presença.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

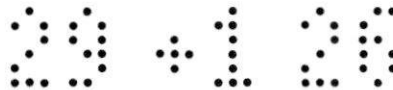
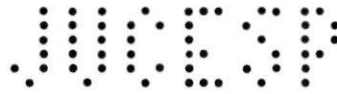
8. **Assinaturas:** Presidente: Sr. Antônio Jardel Hetem Menezes; e Secretária: Sra. Marcela Claudia Salinas Araya.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa: <small>gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com</small>	<small>marcela.araya@gcbinvestimentos.com</small>
Assinado	Assinado
	
D4Sign	D4Sign
Antônio Jardel Hetem Menezes	Marcela Claudia Salinas Araya
Presidente	Secretária





**ESTATUTO SOCIAL DA  
FMI SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF 20.541.441/0001-08  
NIRE: 35.300.467.001**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

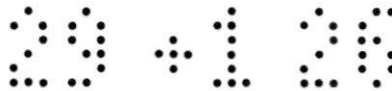
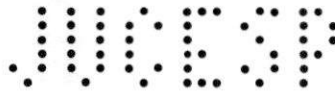
**Artigo 1º** – FMI SECURITIZADORA S.A., (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”)

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social:

- (i) Aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria;
- (ii) Aquisição de debêntures emitidas por securitizadoras e/ou por empresas que tenham como objetivo social a aquisição de direitos creditórios padronizados não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços;
- (iii) Emissão e colocação, no mercado financeiro, de títulos e valores mobiliários, os quais serão oferecidos e vendidos a investidores em âmbito particular e privado;
- (iv) Investimento em plataformas digitais que tenham por objetivo automatizar o processo de aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços;



(v) Investimento em plataformas digitais que tenham por objetivo automatizar o processo de cobrança e/ou alienação de dívidas oriundas da aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços; e

(vi) Quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá participar do capital de qualquer sociedade, ou integrar o grupo de sociedades.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 201.335.434,00 (duzentos e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), representado por 201.335.434 (duzentos e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

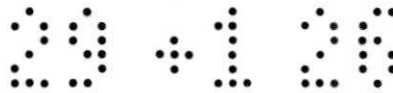
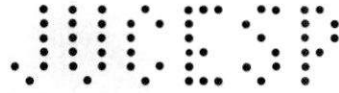
**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A ação é indivisível em relação à Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo Quarto:** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, abertas em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Quinto:** À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.



**Artigo 6º** – Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a necessidade de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações, ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração deve fixar o número, a classe e a espécie das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações e deverá estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto:** A critério do Conselho de Administração, poderão ser realizados aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 7º** – A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

**Artigo 8º** – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I Disposições Gerais

JUL 2017

29 1 20

20

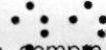
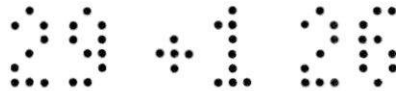
**Artigo 9º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 10º** - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- III. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- IV. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- VI. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto;



VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

**Artigo 11º** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 13º** - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

**Artigo 14º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

I - em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia;

II - em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

**Artigo 15º** - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º** - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria.

JUCESP

29 de 35

22

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia, na forma prevista neste Estatuto, privativa dos diretores.

**Parágrafo Segundo:** Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

**Parágrafo Terceiro:** A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

**Parágrafo Quarto:** A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

**Parágrafo Quinto:** O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

**Artigo 17º** – É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo Primeiro:** É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**Parágrafo Segundo:** O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que:

I – Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal;

II – Tiver interesse conflitante com a sociedade.

**Artigo 18º** – Os conselheiros e diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

**Artigo 19º** – O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

JUCESP

2012

22

**Parágrafo Primeiro:** O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 20º** – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e compete ao Conselho de Administração, deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

**Artigo 21º** – É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 22º** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 23º** – O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no Artigo 14º acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

**Parágrafo Quarto:** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros de administração.

JUCAP

29 de 35

22

**Parágrafo Quinto:** Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

**Artigo 24º – Compete ao Conselho de Administração:**

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto Social;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia;
- IX. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- X. deliberar acerca da emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- XI. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações, ordinárias, ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XII. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada legislação aplicável;
- XIII. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XIV. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XV. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou

JUCESP

29 1 25

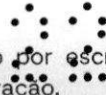
25

acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, exceto se a participação em questão estiver prevista no plano de negócios da Companhia;

- XVI. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;
- XVII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano ou R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pela vigência do contrato ou acordo, exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;
- XVIII. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;
- XIX. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;
- XX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação;
- XXI. autorizar a celebração, a realização ou a execução de qualquer transação, contrato, negócio, acordo ou operação entre partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis que tratam do assunto;
- XXII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; e
- XXIII. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

**Artigo 25º** – O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.



**Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao conselheiro de administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo Quinto:** O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Parágrafo Sexto:** A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Sétimo:** Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Oitavo:** A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

**Parágrafo Nono:** O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo Décimo:** No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

JUCISA

2012

22

**Artigo 26º** – O conselheiro de administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante em com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Artigo 27º** – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Quinto:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

**Artigo 28º** – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Executivo;

III – Diretor de Compliance; e

JUSTIÇA

2013

20

IV – 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**Artigo 29º** – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

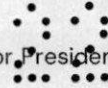
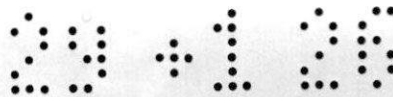
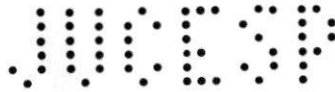
**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou (iii) pela assinatura em conjunto de dois Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Quando da representação de que trata o disposto nos itens II e III, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 29º, do presente Estatuto Social, as obrigações financeiras contratuais assumidas, ou quaisquer outros tipos de passivos pecuniários, limitar-se-ão entretanto, sem prejuízo das demais vedações e limitações constantes deste instrumento, a monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando-se nulas e ineficazes as representações com base nos itens II e III, nos contratos que as obrigações financeiras ultrapassem o limite supra descrito.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações deverão ser outorgadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Compliance.

**Parágrafo Quarto:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo Sexto:** Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

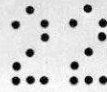
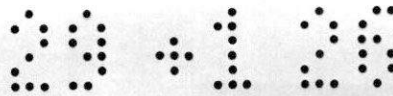
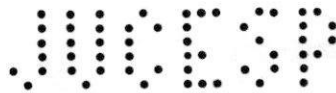
- I. Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. Manter atualizado os registros necessários à Companhia;

**Parágrafo Sétimo:** Compete, supletivamente, ao Diretor Executivo:

- I. Auxiliar, amparar e cooperar com o Diretor Presidente, além de liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, ou mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. Manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo.

**Parágrafo Oitavo:** Compete, privativamente, ao Diretor Executivo:

- I. Supervisionar, organizar e promover a gestão de pessoas (*latu sensu*) da companhia;



- II. Supervisionar e acompanhar as atividades e políticas de Compliance da Companhia bem como receber os relatórios e sugestões da Diretoria de Compliance; e
- III. Supervisionar e acompanhar as atividades exercidas e praticadas pelos Gestores Jurídicos.

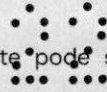
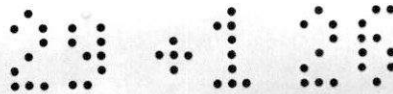
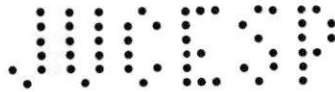
**Parágrafo Nono:** Compete ao Diretor de Compliance:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; e
- VI. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

**Parágrafo Décimo:** O Conselho de Administração indicará as atividades do Diretor sem Designação Específica quando de sua eleição.

**Artigo 30º** - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1(um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.



**Parágrafo Segundo:** A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores em exercício.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhos são dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31º** - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

**Parágrafo Segundo:** Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 32º** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

**Artigo 33º** - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela

BRASIL

2013

13

Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Artigo 34º** - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- III. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- IV. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo:** Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

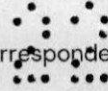
**Parágrafo Quarto:** Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

**Parágrafo Quinto:** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros

JURIS

2013



foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35º** – A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

**Parágrafo Segundo:** Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

**Parágrafo Terceiro:** Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 36º** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

## CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 37º** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único:** A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

\*\*\*

2025 12 18

2025 12 18 FMI Securitizadora AGE Alteração do Endereço v junta  
PDF

Código do documento 9003896a-d948-46df-ab79-7efc440afcb0



## Assinaturas



Marcela Claudia Salinas Araya  
juridico@gcbinvestimentos.com  
Aprovou

Gustavo Moreira Carvalho



Marcela Araya  
marcela.araya@gcbinvestimentos.com  
Assinou

Marcela Araya



gustavo moreira carvalho  
gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com  
Assinou como Procurador(a) do Sr. Antônio Jardel Hetem Menezes

gustavo moreira carvalho

## Eventos do documento

### 29 Dec 2025, 20:00:20

Documento 9003896a-d948-46df-ab79-7efc440afcb0 **criado** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE\_ATOM: 2025-12-29T20:00:20-03:00

### 29 Dec 2025, 20:01:17

Assinaturas **iniciadas** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE\_ATOM: 2025-12-29T20:01:17-03:00

### 30 Dec 2025, 14:34:58

GUSTAVO MOREIRA CARVALHO **Assinou como Procurador(a) do Sr. Antônio Jardel Hetem Menezes** (bfc08264-c8d8-4c52-b321-0034bad319b9) - Email: gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com - IP: 187.102.132.218 (mvx-187-102-132-218.mundivox.com porta: 36796) - Geolocalização: -23.5709086 -46.6693363 - Documento de identificação informado: 485.013.038-01 - DATE\_ATOM: 2025-12-30T14:34:58-03:00

### 30 Dec 2025, 14:53:11

MARCELA CLAUDIA SALINAS ARAYA **Aprovou** (d41a40ab-0d62-4d60-83d0-298a591f0c77) - Email: juridico@gcbinvestimentos.com - IP: 177.73.111.10 (interval.com.br porta: 7828) - Documento de identificação informado: 295.953.578-20 - DATE\_ATOM: 2025-12-30T14:53:11-03:00

### 30 Dec 2025, 14:57:37

MARCELA ARAYA **Assinou** (a41c0c29-c54d-49b1-a8a6-b833ca85b7d0) - Email: marcela.araya@gcbinvestimentos.com - IP: 177.73.111.10 (interval.com.br porta: 18756) - Documento de



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 30 de December de 2025,  
15:12:05



identificação informado: 295.953.578-20 - DATE\_ATOM: 2025-12-30T14:57:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cc57d0819b2d00ef826c821c30cae7054188f39159887a183bd1475ebdfb6bc  
(SHA512):da7cd26643321441839d8583cd354864f3f134b9253ab2bcea90ca842195375f613b86c1b5447b17218fa7ee439c63c6e09428808fa710671c547d285d410e4d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.